

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 27 de 02 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 89/2021 de 28 de Junho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, "Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 4.777, de 24 de Junho de 2020, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial em Ubá, e dá outras providências".

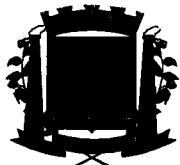
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

"Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas".

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

"Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado , serviços de atendimento à saúde da população;"

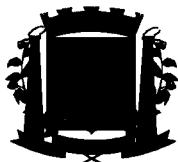
"Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

De acordo com a “Cartilha Olho Vivo”, os Conselhos podem ser classificados de acordo com a função que exercem, as quais podem ser de fiscalização, de mobilização, de deliberação ou de consultoria:

"A função fiscalizadora dos conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes. A função mobilizadora refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas. A função deliberativa, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência, enquanto a função consultiva relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos (CARTILHA OLHO VIVO – CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA, 2012, P.21)"

Segundo Gohn (2001):

"Os conselhos são canais de comunicação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

dizem respeito à gestão de bens públicos (GOHN, MARIA DA GLÓRIA. CONSELHOS GESTORES E PARTICIPAÇÃO SOCIOPOLÍTICA. Cortez Editora, São Paulo, 2001.)

De acordo a Mensagem nº 32, encaminhada juntamente ao Projeto de Lei nº 89/2021, o objetivo do referido Projeto de Lei é o de atender uma sugestão dos Conselheiros que fazem parte do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em Ubá. A Prefeitura, por sua vez, encaminha para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 89/2021 atendendo este pedido dos membros do Conselho e demonstrando sua busca pela valorização do processo de participação popular na formação de políticas públicas.

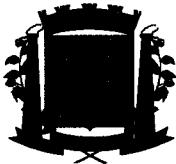
Analisando o Projeto de Lei nº 89/2021, constatou-se que, de fato, a grande mudança proposta é a supressão de um representante do segmento governamental que, neste caso, seria aquele indicado pela Câmara Municipal de Ubá. Com a retirada deste membro, o Conselho **passaria a contar com 7 membros com mandato de duração de 2 anos, permitida a recondução.**

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ubá (COMPIR) foi criado em 2017 e está ligado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e tem caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, de composição paritária e articulador das iniciativas de promoção da igualdade racial com ênfase na população afrodescendente e outros segmentos étnicos no âmbito municipal. Importante destacar que a criação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Ubá (COMPIR) era uma reivindicação de mais de 20 anos do movimento negro ubaense, que buscava assegurar o controle social e a representatividade da comunidade negra organizada e de outros grupos etnicamente marginalizados na construção, operação e gestão das políticas sociais, principalmente as de promoção da igualdade racial, ampliando a democracia política e domocracia social.

Esta Comissão tem conhecimento de que, em nossa cidade, o Conselho **busca combater todas as formas de racismo, preconceito e discriminação, com foco nas desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando progressivamente o processo de controle social e participação popular sobre as políticas públicas.**

Somado a isto, também tem atuado para potencializar e dar o devido reconhecimento as contribuições históricas das populações afrodescendentes e outros segmentos étnicos existentes no município, reconhecendo-os como agentes sociais de produção de conhecimento e outros.

Em relação ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), também é de conhecimento desta Comissão que o mesmo é um importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro na manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a promoção da igualdade racial em Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 89/2021.

Ubá, 02 de Agosto de 2021.

Sônia Sônia

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Aline Melo

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

Gilson Filgueiras

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO